

PARECER N° DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 84, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre ações judiciais em que a Caixa Econômica Federal figure no polo passivo e nas quais se discuta vício de construção de imóvel subsidiado pelos programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão o exame do Requerimento nº 84, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre ações judiciais em que a Caixa Econômica Federal figure no polo passivo e nas quais se discuta vício de construção de imóvel subsidiado pelos programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida. Eis os termos do Requerimento da Senadora Zenaide Maia:

Nesses termos, requisita-se:

1. Número de ações judiciais atualmente em curso;
2. Valor financeiro das condenações contra a Caixa Econômica Federal ou a União nos últimos cinco anos;
3. Informações a respeito de eventuais planos de contingência com o objetivo de mitigar os problemas acima mencionados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6996371876>

II – ANÁLISE

A proposição tem o seu fundamento constitucional de validade no art. 50, § 2º, da Constituição, pelo qual as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Deve o agente público responsável responder ao requerimento, no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A matéria tem naturalmente regulamentação regimental, mediante o que prevê o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, “a” e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações, de que destacamos os termos seguintes:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

Adotamos o entendimento, em síntese, de que o Requerimento é dotado de respaldos tanto constitucional quanto regimental, compreendidas as informações requisitadas como aquelas que revelam, naturalmente, as manifestações oficiais do Ministério das Cidades a respeito das informações tornadas públicas pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC): existe um grande passivo judicial, constituído por mais de 70 mil ações, nas quais a Caixa Econômica Federal (CEF) ou a União figuram no polo passivo, e que demandam indenizações relacionadas a vícios construtivos em unidades habitacionais financiadas pela CEF no âmbito dos Programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida.



III – VOTO

Nesses termos, e em face do exposto, opinamos favoravelmente e votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 84, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6996371876>